

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 22/SPE, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1°, inciso VI, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4° do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4° da Portaria MME n° 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo n° 48340.007048/2017-71, resolve:

- Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Goiás Transmissora de Energia I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.092.478/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.
- Art. 2º A Energisa Goiás Transmissora de Energia I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
- I Manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, nos termos da regulação;
- II Destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;
- III Manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil:
- IV Para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão SIGET; e
- V Observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.
- Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.
- Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO				
01 Razão Social				
Energisa Goiás Transmissora de Energia I S.A				
02 CNPJ	NPJ		03 Telefone	
28.092.478/0001-08.		(21) 2122 - 6960		
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
Razão Social	CNPJ ou CPF	CNPJ ou CPF		Participação (%)
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06		6	100%
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
Razão Social		CNPJ		
lão se aplica.		Não se aplica.		
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO				
06 Contrato de Concessão				
Contrato de Concessão nº 24/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.				
07 Denominação do Projeto				
Lote 3 do Leilão nº 05/2016-ANEEL				
08 Descrição				
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo:				

- I Linha de Transmissão Rio Verde Norte Jataí, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e trinta e seis quilômetros, com origem na Subestação Rio Verde Norte e término na Subestação Jataí;
- ∥I Pátio novo de 230 kV na Subestação Rio Vede Norte, 500/230 kV, (6+1 R) x 224 MVA; e
- III Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

09 Localização [UF(s)]

Estado de Goiás..

10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto:

Agosto/2021.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 26/01/2018, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao = do cumento conferir&id orgao acesso externo = 0, informando o código verificador 0129233 e o código CRC 92096D04.

SEI nº 0129233 **Referência:** Processo nº 48340.007048/2017-71